



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 096/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.467 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. GABINETE DE FINANÇAS

2.016 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00.00.1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.1.90.11.00.00.1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

3.1.90.13.00.00.1104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

3.1.91.13.00.00.1104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.031 – Manter o Programa de Transporte Escolar

3.1.90.11.00.00.1104 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

001. GABINETE DO PREFEITO

2.002 – Manter o Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00.1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.000,00

3.1.90.13.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos

3.3.90.30.00.00.1103 – MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

3.3.90.39.00.00.1104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.500,00

2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.3.90.30.00.00.1104 – MATERIAL DE CONSUMO 36.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	85.500,00	40.000,00
0004 – Ensino Fundamental		49.500,00
0005 – Educação Infantil		36.000,00
0007 – Transporte Escolar	40.000,00	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.002 – Manter o Gabinete do Prefeito		40.000,00
2.016 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	40.000,00	
2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura	45.500,00	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos		49.500,00
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		36.000,00
2.031 – Manter o Programa de Transporte Escolar	40.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---